[Assinatura Qualificada] João Paulo Antunes Pereira
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] João Paulo Antunes Pereira
Dados: 2021.04.07 15:20:14 +01'00'

Concurso Público

«Locação de 26 veículos, tipologia Ligeiro de passageiros (LP) Inferior e Médio Inferior, em regime rent-a-car, por um período máximo de 60 dias»

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPITULO I – Disposições Gerais 3

1. Objecto 3

2. Prazo da prestação do serviço 3

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais 3

3. Obrigações principais do prestador de serviços 3

4. Preço contratual 4

5. Condições de pagamento 4

CAPÍTULO III – Penalidades contratuais e resolução 5

6. Força maior 5

7. Resolução por parte do contraente público 6

8. Resolução por parte do prestador de serviços 6

CAPÍTULO IV - Resolução de litígios 6

9. Foro competente 6

CAPÍTULO V - Disposições finais 7

10. Subcontratação e cessão de posição contratual 7

11. Comunicações e notificações 7

12. Contagem dos prazos 7

13. Legislação aplicável 7

ANEXO I 8

ANEXO II 10

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

1. Objeto

O objeto do procedimento é a "**Locação de 26 veículos, tipologia Ligeiro de passageiros (LP) Inferior e Médio Inferior, em regime rent-a-car, por um período máximo de 60 dias"**, de acordo com as condições constantes no presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos I e II.

2. Prazo da prestação do serviço

A locação de veículos a realizar no âmbito do contrato terá a duração máxima de 60 dias, com início em 20/04/2020, e cessará antecipadamente quando venham a ser disponibilizados à entidade adjudicante os veículos a adquirir no âmbito de procedimento de contratação de Aluguer Operacional de Veículos (AOV), que se encontra a ser conduzido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (eSPap).

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

3. Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 a) Fornecer os serviços à entidade adjudicante conforme as caraterísticas técnicas e requisitos mínimos constantes das especificações do presente caderno de encargos e Anexo I;

b) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados para uma eficaz execução contratual;

c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

d) Não alterar as condições da prestação dos serviços;

e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

4. Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço resultante do preço da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

5. Condições de pagamento

5.1 Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data dos respetivos vencimentos.

5.2 Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

5.3 Em caso de discordância por parte do IAPMEI, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III – Força maior e resolução

6 Força maior

6.1 Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

6.2 Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

6.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 Resolução por parte do contraente público

7.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IAPMEI pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos previstos nas alíneas a) a h) do n.º 2 da cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos.

7.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

8 Resolução por parte do prestador de serviços

O direito de resolução é exercido, nos termos da Cláusula 9ª. (Foro competente).

CAPÍTULO IV – Resolução de litígios

9 Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V – Disposições finais

10 Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos;

11 Comunicações e notificações

11.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato;

11.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

12 Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

13 Gestor de Contrato

É designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, o gestor de contrato, João Paulo Antunes Pereira, que exerce funções no DGR-DpCP – Departamento de Contratação Pública.

14 Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo CCP (Código dos Contratos Públicos) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

ANEXO I

O locador obriga-se a disponibilizar veículos utilitários de acordo com as seguintes especificações.

QUANTIDADE DE VEICULOS (QV)

QV.01 A quantidade mínima de veículos a disponibilizar é de 23 veículos.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS VEICULOS (CTV)

CTV.01 Categoria – Automóvel Ligeiro de Passageiros "Inferior";
CTV.02 Motorização – Gasóleo e/ou Gasolina;
CTV.03 Cilindrada >= a 1000cc e <= a 1600cc;
CTV.04 Número de lugares – 5;
CTV.05 Número de portas – 5

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS (CTS)

CTS.01 As viaturas a afetar à locação estão obrigadas a cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor;
CTS.02 Viaturas com idade <= a 5 anos;
CTS.03 Quilometragem contratada por viatura >= 4.000 kms por mês;
CTS.04 Custo de Km adicional <= a 0,10€;
CTS.05 Valor da franquia do seguro <= a 1.000,00€;
CTS.06 Seguro RCI - Responsabilidade Civil >= a 7.290.000,00€;
CTS.07 Proteção de Ocupantes;
CTS.08 Seguro de Colisão e Roubo;
CTS.09 Danos na carroçaria com franquia indicada;
CTS.010 Manutenção Preventiva e Corretiva;
CTS.011 Substituição de pneus por desgaste normal;
CTS.012 Viatura de substituição;
CTS.013 Assistência em viagem;
CTS.014 Imposto Único de Circulação (IUC);
CTS.015 Inspeção Periódica Obrigatória (IPO);

SERVIÇOS EXCLUIDOS

1. TOL – Serviço de Portagens Eletrónicas;
2. Parqueamentos;
3. Combustíveis;
4. Lavagens;
5. Multas;

Os custos associados aos Serviços Excluídos são da responsabilidade da entidade adjudicante.

DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Os veículos serão disponibilizados nas diferentes estações de recolha que o adjudicatário tenha distribuídas pelo território nacional continental, e que se situem na proximidade das diversas instalações do IAPMEI, cujas moradas se indicam em baixo.

MORADA IAPMEI	CIDADE
Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício A	1649-038 LISBOA
Rua dos Salazares, 842	4100-442PORTO
Rua Camara Pestana, 74	3030-163 COIMBRA
Rua da Boavista, Alagoas, Esgueira	3800-115 AVEIRO
Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves, Altice Forum Braga	4715-558 BRAGA
Av.ª Sá Carneiro, 68 s/loja	5300-081 BRAGANÇA
Centro Cívico, Edifício CGD, 4º Andar	6200-073 COVILHÃ
Rua do Valasco, 19 C	7000-878 EVORA
Rua Dr. Pinheiro e Rosa, Edifício da DRE Algarve	8005-546 FARO
Parque Industrial da Guarda, Lote 37	6300-625 GUARDA
Av. Bernardo Pimenta, Edificio Nerlei	2403-010 LEIRIA
Largo João Tomás da Costa, 11, 2º Esqº	4900-509 V CASTELO
Edificio Expobeiras, Parque Industrial de Coimbrões	3500-618 VISEU

ANEXO II

O locador obriga-se a disponibilizar veículos utilitários de acordo com as seguintes especificações.

QUANTIDADE DE VEICULOS (QV)

QV.01 A quantidade mínima de veículos a disponibilizar é de 3 veículos.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS VEICULOS (CTV)

CTV.01 Categoria – Automóvel Ligeiro de Passageiros "Médio Inferior" (Sedan);

CTV.02 Motorização – Híbrido;

CTV.03 Cilindrada >= a 1600cc e <= a 2000cc;

CTV.04 Número de lugares – 5;

CTV.05 Número de portas – 5

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS (CTS)

CTS.01 As viaturas a afetar à locação estão obrigadas a cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor;

CTS.02 Viaturas com idade <= a 5 anos;

CTS.03 Quilometragem contratada por viatura >= 4.000 kms por mês;

CTS.04 Custo de Km adicional <= a 0,10€;

CTS.05 Valor da franquia do seguro <= a 2.500,00€;

CTS.06 Seguro RCI - Responsabilidade Civil >= a 7.290.000,00€;

CTS.07 Proteção de Ocupantes;

CTS.08 Seguro de Colisão e Roubo;

CTS.09 Danos na carroçaria com franquia indicada;

CTS.010 Manutenção Preventiva e Corretiva;

CTS.011 Substituição de pneus por desgaste normal;

CTS.012 Viatura de substituição;

CTS.013 Assistência em viagem;

CTS.014 Imposto Único de Circulação (IUC);

CTS.015 Inspeção Periódica Obrigatória (IPO);

SERVIÇOS EXCLUIDOS

6. TOL – Serviço de Portagens Eletrónicas;
7. Parqueamentos;
8. Combustíveis;
9. Lavagens;
10. Multas;

Os custos associados aos Serviços Excluídos são da responsabilidade da entidade adjudicante.

DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Os veículos serão disponibilizados em estações de recolha que o adjudicatário tenha distribuídas pelo território nacional continental, e que se situem na proximidade das instalações do IAPMEI, cuja morada se indica em baixo.

MORADA IAPMEI	CIDADE
Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício A	1649-038 LISBOA